



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 28 / 06 / 2024  
*Verão da Cidade Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.314

DE 27

DE JUNHO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTA

Dispõe sobre a incumbência da distribuição da Lei nº 8.069/90 – ECA, pela serventia judicial, por ocasião do registro de nascimento ou da adoção de criança ou adolescente no Estado da Paraíba e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da distribuição da Lei nº 8.069/90 – ECA, por meio físico ou eletrônico, pela serventia judicial, por ocasião do registro de nascimento ou adoção de criança ou adolescente no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A distribuição da Lei aludida no caput far-se-á aos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente no ato do registro de nascimento ou da adoção, precedida de abordagem educativa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2024; 136º da Proclamação  
da República.

**JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO**  
Governador